



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

**PARECER DATRI/SEFAZ Nº 115/2003**

ASSUNTO: Solicita isenção das taxas, cobradas pelo DETRAN-PI referentes à licenciamento de veículo.

CONCLUSÃO: Pelo **indeferimento** do pedido.

O interessado acima identificado requer, por meio deste processo, a isenção de taxas estaduais junto ao DETRAN-PI referentes ao licenciamento do veículo,.....

Quanto a isenção de taxas, essa matéria é regulamentada pela Lei Nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988. No Capítulo II, a mesma lei passa a enumerar as hipóteses de isenção:

**“CAPÍTULO II  
DAS ISENÇÕES**

*Art. 5º – São isentos de pagamento de taxas:*

.....  
*VII – os servidores públicos que exerçam funções fiscais, policiais, judiciais e custódia de valores públicos, bem como os membros do Ministério Público, Procuradoria, Magistratura, Poder Legislativo e Conselheiros do Tribunal de Contas, observado, em qualquer hipótese, o interesse do serviço nas respectivas áreas;”(grifo nosso)*

Do texto legal, acima transcrito, e considerando que a outorga de isenção, na forma do Código Tributário Nacional, está subordinada à interpretação literal da legislação concessiva, entendemos que não houve preenchimento dos requisitos para usufruto do benefício concedido aos servidores elencados no inciso VII da lei em epígrafe, posto que embora o requerente seja servidor público lotado no DETRAN-PI com o cargo de Assistente de Administração, porquanto, categoria não contemplada pelo citado benefício. Além disso, no que diz respeito à aplicabilidade do citado dispositivo, a Procuradoria Geral do Estado proferiu o parecer PGE/PF nº 008/2000. Concluiu, tal Parecer, que o benefício da isenção somente pode ser concedido, em qualquer hipótese, quando se sujeitar ao interesse do serviço público, e que cabe, a própria Administração Pública, e não ao servidor, discernir o que for de interesse do serviço. Por isso, a concessão da isenção depende de expresso interesse da Administração Pública.

O *intentio legis* é de isentar determinadas categorias de servidores públicos que, em razão do próprio ofício, estejam obrigadas pelo Estado a utilizar-se, efetiva ou potencialmente, de serviços públicos específicos e divisíveis. Desta forma, tratando-se de veículo particular, destinado ao uso pessoal, não há que se falar em interesse do serviço público e, portanto, em isenção de taxas.

Por isso, apesar do requerente ser Assistente de Administração, porquanto servidor público, observamos que o interesse do Estado em conceder a isenção não está configurado positivamente para a hipótese que ora se apresenta. Conseqüentemente, o requerente não faz *jus* à isenção do pagamento de Taxas do DETRAN-PI, referentes ao licenciamento do veículo em questão.

Diante do exposto, e observado que não foi comprovado o interesse do Estado, entendemos pelo **indeferimento** do pedido.

É o parecer, à apreciação superior.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**

**PARECER DATRI/SEFAZ Nº 115/2003**

**ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**, em Teresina, 20 de março de 2003.

**THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO**  
AFTE - mat. 2699-9

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao interessado.  
Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**SÉRGIO CARLOS RIO LIMA**  
Diretor/DATRI  
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/2003.)

Recebi o original  
Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Titular/Responsável Legal